



## RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA N° 01/ 2024

### **REGULAMENTO DO ACESSO A DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS E GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CULTURAL E RECREATIVA FUTEBOL & DISCIPLINA.**

A Diretoria da Associação Esportiva Cultural e Recreativa , Futebol & Disciplina ,no âmbito de sua competência ,resolve:

Art. 1°. Esta resolução dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela administração do Clube, com vista a garantir o acesso a informações e documentos relativos à prestação de contas e gestão da entidade.

Art. 2°. O Balanço Patrimonial e Relatório Anual e Semestral de Gestão devem ser publicados na forma prevista pela legislação vigente.

Parágrafo único. O associado que pretender esclarecimentos sobre os documentos oficiais poderá apresentar sua solicitação a administração, que a apresentará presencialmente no prazo máximo de 10(dez) dias a contar da data da solicitação.

Art.3° . Além dos documentos oficiais publicados, é garantido aos associados do clube acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão do clube, salvo quanto aos contratos que possuem cláusula de confidencialidade.

Parágrafo Único .O associado que pretender o acesso a documentos e informações, nos termos do caput, deverá apresentar sua solicitação por escrito, à administração do Clube, que deverá disponibilizar os dados para consulta do associado.

Art. 4° . O pedido de acesso a informações e documentos deverá ser protocolizado na secretaria do Clube, e deverá conter:

I- Nome do requerente;

II- Documento de identidade;

III- especificações, de forma clara e precisa, da informação requerida.



Art.5°.As informações serão prestadas ao associado, presencialmente, no prazo de 10 (dez)dias , podendo de acordo com o volume de dados solicitados e complexidade das informações, ser prorrogado por mais 10(dez) dias, por decisão fundamentada e comunicada ao associado solicitante.

Art.6. Caso a informação pretendida já esteja disponível aos associados em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a secretaria do Clube deverá orientar o solicitante quanto ao local e modo para consultar e obter a informação.

Art.7°. Aquele que obtiver acesso s informações de que trata essa Resolução será responsabilizado pelo seu uso indevido.

Art.8°. São considerados confidenciais os contratos que envolvam:

- I –Patrocinio e Publicidade;
- II -Tecnologias de propriedade do Clube;
- III -Contratação de atletas.

Parágrafo 1°- Quando solicitado pela parte com quem o Clube contratar a clausula de confidencialidade e o objeto do contrato não estiver relacionado aos itens descritos acima, o contrato poderá ser gravado com clausula de confidencialidade, desde que a administração do clube registre a solicitação da parte contratante.

Parágrafo 2° - Fica ressalvada a competência de fiscalização da Comissão Fiscal quanto aos contratos com clausula de confidencialidade e a obrigação do correto registro contábil da receita e despesa deles recorrentes.

Art.9°. Esta resolução entra em vigor a partir do dia 13 maio de 2024

São Paulo, 13 maio de 2024

-----

REGINALDO TOBIAS ROCHA

